Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Justificativa:

A avaliação médica para revalidar o cartão transporte é um processo burocrático, desgastante e que para deficientes em quadro irreversível se faz desnecessário, já que ele ficará nessa condição até o fim da sua vida. O presente projeto de lei tem como objetivo, desde que esteja de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde, eliminar o a reavaliação médica para portadores de deficiência irreversível, seja ela física ou mental.

O processo de revalidação do cartão transporte, cuja atualização do cadastro continua necessária, efetivar-se-á pela comprovação de vida e utilização do benefício.

Assim sendo, objetivando que deficientes físicos ou mentais, de doenças irreversíveis, não precisam refazer o processo de avaliação médica para a revalidação do cartão transporte, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO **083/21**

"Estabelece como permanente o laudo médico pericial que ateste a deficiência física ou mental irreversível, para o processo de revalidação do cartão transporte".

Art. 1º Fica estabelecido como permanente no Município de Praia Grande o laudo médico pericial que ateste doença física ou mental irreversível, para o processo de revalidação do cartão transporte.

Art. 2º Consoante ao artigo 1º, o deficiente ou seu representante legal, deverá apresentar-se ao órgão responsável pela revalidação do cartão transporte, no período estabelecido pelo mesmo para atualizar seu cadastro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 23 de junho de 2021.

JOÃO ALVES CORRÊA NETO
Vereador